ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado peloartigo anterior será coberto através de recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro:
ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 161, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.984.

"Regulamenta o desdobro de Lotes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Esta Lei regulamenta o desdobro de lotes com área superior a 250,00 m^2 situados no perímetro urbano ou em loteamentos onde não é vedado a subdivisão de lotes.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Desdobro é a divisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento.
ARTIGO 2º :- O desdobro de lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, a pedido do interessado, instrúido com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário solicitando o desdobro;

II- Comprovante do pagamento dos Tributos municipais incidentes sobre o lote objeto do pedido até a data da entrada do requerimento;

III-Título de propriedade do lote, devidamente registrado;

IV -Quatro (4) vias de cópia do Projeto de desdobro em escala 1:100, elaborados por profissional competente, contendo:

a) as eventuais construções existentes no lote com a indicação da área construída e ocupada.

b) o lote a ser desdobrado e seu dimensionamento.

c) os lotes remanescentes do desdobro com a indicação do seu dimensionamento.

d) situação do lote com a sua localização;

e) planta topográfica, caso o lote a ser desmembrado possua área igual ou superior a 2.000 m^2.

ARTIGO 3º :- O desdobro de lote não pode ser vinculado a Projeto de ediciação. A aprovação de duas ou mais edificações em um lote não implica em reconhecimento e aprovação do desdobro.
ARTIGO 4º :- O lote resultante do desdobro e os remanescentes' não poderão ter área inferior a 125,00 m^2 e frente inferior a 5,00 metros lineares.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Respeitadas as dimensões estabelecidas neste artigo quanto ao remanescente, se houver, será permitido o desdobro em lotes com medidas menores para anexação no que for confrontante.
ARTIGO 5º :- Os terrenos cujo desdobro já se encontre consolidado antes da vigência desta Lei com dimensões inferiores às ' estabelecidas poderão ser regularizados, desde que por escritura pública mesmo não registrada, se comprove a situação.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

8.....

LEI Nº 162, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.984.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável de Dna. Maria de Loudes Silva Lemos, o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, de Dna. Maria de Lourdes Silva Lemos uma área de terras com 150,24 metros quadrados que abrange parte dos lotes nº 06 e 07 do Loteamento Jardim Aeroporto, já ocupadas no alrgamento da Av. São ' Jorge e descolamento da rua Manoel Molina Martins, como segue: do Lote 07 a área de 108,75 m^2 assim descrita: 3,00 metros para a Av.São Jorge; 35,00 metros confrontandocom o Lote 6; 37,50 metros confrontando com a Rua Manoel Molina Martins; 3,00 metros nos fundos confrontando com o Lote 7 do desmembramento da Imo-